



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 204/2013

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA E AUTO POSTO ZEPa PRIMAVERA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ZEPa PRIMAVERA LTDA**, CNPJ. n° 17.161.346/0001-74, com sede na Rua dos Carpinteiros, n° 430, quadra 53-A – Lote 01, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, neste Ato representada por seu sócio o **Sr. Carlos Eder Evangelista**, portador do CPF 084.648.098-08 e do RG 18.052.658-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 080/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S-10) para abastecimento de veículos pertencentes a frota Municipal, em bomba do fornecedor dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana), pelo período que compreende até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionados com as mesmas características e preços propostos no **processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) n° 080/2013**.

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. total	Preço Unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01	Óleo Diesel S-10	Litros	22.950	2,52	57.834,00
<b>VALOR TOTAL – R\$</b>					<b>57.834,00</b>

### DO ABASTECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** abastecerá os veículos e/ou equipamentos em bombas do fornecedor dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os abastecimentos serão realizados mediante requisição fornecida e aprovada pelo Setor de Transportes, constando o combustível a ser utilizado, placa do veículo destinatário e setor requisitante, sendo que a quantidade do combustível será determinada no ato do abastecimento e inserida na requisição, sendo que poderá ser efetuado fornecimento em galões ou tambores, quando devidamente autorizado pelo setor responsável; e depois de efetuado o abastecimento o condutor do veículo deverá assinar o cupom fiscal, o qual deverá ser anexado a requisição.



PUB. EM 08/10/13



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecimento do objeto adjudicado será realizado *de forma parcelada*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), pelo período que compreende **até 31/12/2013**.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas imediatamente, no ato de abastecimento do veículo junto à **bomba de abastecimento** da CONTRATADA.

## PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA ficará obrigada a abastecer os veículos, de segunda a domingo e feriados, durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida "requisição de combustível"**.

## PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA, durante o período noturno e aos sábados, domingos e feriados, caso não permaneça com o estabelecimento aberto ao público, **PODERÁ DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO DE SOBREAVISO**, para realizar os abastecimentos, uma vez que a Municipalidade poderá efetuar tais abastecimentos, em casos de necessidades esporádicas, especialmente, em virtude dos abastecimentos dos veículos da Divisão de Saúde que muitas vezes encontram-se em viagens fora do Município e retornam ou tenham que sair novamente em viagens, em horários noturnos ou de madrugada de segunda a domingo e em feriados.

## PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar em conformidade com as normas e especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) item(ns): **01 (Óleo Diesel S-10)**, o valor de **R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por litro**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa do exercício de 2013, da forma seguinte: Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 154520018.2.026 339030 (1575); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis – Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694); Manutenção dos Serviços do Departamento de Obras – Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção do Programa Saúde da Família – Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328).

2



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante da CLÁUSULA TERCEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 57.834,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais)** para todos os efeitos legais.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao produtos ou serviços, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

## PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

## PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a CONTRATADA para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

## DO REAJUSTE CLÁUSULA QUINTA



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço ofertado permanecerá fixo e irreeajustável, dentro do prazo de validade da proposta, podendo ser reajustável mediante termos aditivos, devidamente comprovados e autorizado pelo poder público.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços dos produtos poderão sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a **CONTRATADA** a informar no caso de redução do preço na bomba (à vista), de modo a evitar prejuízos a **CONTRATANTE**.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **08/10/2013 a 31/12/2013**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

- 4



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante a execução do contrato, as condições e

5



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão (Presencial) n.º 080/2013, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de Outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA  
Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

AUTO POSTO ZÉPA PRIMAVERA LTDA

Carlos Eder Evangelista

Sócio

RG. 18.052.658-3 SSP/SP

CPF. 084.648.098-08

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

6  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ROSANA-SP  
PROVADO  
CPTO. JURIDICO